

LEI MUNICIPAL Nº 066.01, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente Lei o Anexo II, de metas fiscais, elaborado de conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida;
- b) resultado nominal e primário;
- c) consolidação da dívida pública;
- d) demonstrativo de despesa com pessoal;
- e) previsão da receita para os exercícios de 2002, 2003, e 2004, a realizada no exercício de 2000 e a projetada para o exercício;
- f) demonstrativo da aplicação de recursos decorrente da alienação de ativos;
- g) demonstrativo da evolução do Patrimônio municipal, referente ao exercício de 2000;
- h) demonstrativo da situação patrimonial no exercício de 2000.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, será elaborada a proposta orçamentária para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros de que trata o artigo 3º.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas do orçamento anual da administração direta serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

Parágrafo 3º - Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Redução de horas extras;
- b) Redução de diárias;
- c) Redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- d) Exoneração de ocupantes de Cargos em Comissão.

Parágrafo 5º - Para efeito do Parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até o valor da dispensa de licitação na modalidade Convite realizada na manutenção de órgão municipais.

Parágrafo 6º - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, as receitas e despesas serão projetadas com a inflação estimada.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 120 dias antes do

encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação e vigor;

III - para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao artigo 116, da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - O custeio de despesas de outros entes da federação ocorrerão mediante convênio conforme o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, ao artigo 62 e a letra “F”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos artigos 70 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida Lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalizar dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V - desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, turismo e desporto, saúde, habitação e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta de lei orçamentária anual os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17 - No prazo até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 18 - O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 21 de Setembro de 2001.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento**

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

OBRAS

1 - Projeto: Cercamento do Pátio de Escolas

Objetivo: Segurança para os alunos e preservação do Patrimônio

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
CONSTRUÇÃO	CERCAMENTO	225,00	2

Especificação da ação:

Jacob Richter Baixo Canudos R\$ 2.200,00

Roque Gonzales Rui Barbosa R\$ 600,00

TOTAL R\$ 2.800,00

2 - Projeto: Aquisição de área de terra para instalação de lixão.

Objetivo: Local adequado para colocação e aterro do lixo.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
AQUISIÇÃO	ATERRO SANITÁRIO	30.000M ²	1

Especificação da Ação:

Aquisição área de terra. TOTAL R\$ 6.000,00

3 - Projeto: Eletrificação Rural

Objetivo: Em parceria com os proprietários e concessionárias, oportunizar eletrificação rural a Famílias que ainda não dispõem deste benefício.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
ELETRIFICAÇÃO RURAL	FAMÍLIAS		12

Especificação da ação:

Eletrificação para famílias da zona rural. TOTALR\$ 15.000,00

4 - Projeto: Construção Quadra Esportiva.

Objetivo: Construir quadra cercada para prática de esportes e atividades de educação física.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
CONSTRUÇÃO	QUADRA ESPORTIVA	340M ²	1

Especificação da ação:

Quadra junto a escola Raymundo P. Mallmann / Alta Forquetinha R\$ 15.000,00

Cercamento da quadra R\$ 1.500,00

TOTAL R\$ 16.500,00

5 - Projeto: Instalação Pontos de Iluminação Pública.

Objetivo: Pontos novos de iluminação pública a serem implantados nas vias públicas.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
IMPLANTAR	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25 PONTOS	1

Pontos Novos de Iluminação Pública.

TOTAL R\$ 2.500,00

5 - Projeto: Construção de Ginásio de Esportes

Objetivo: Integração das comunidades, prática de esportes e eventos esportivos e sociais.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2002
CONSTRUÇÃO	GINÁSIO	1.500M ²	1

Especificação da ação: Construção de Ginásio Poliesportivo na Sede Municipal com área de 1.500 metros quadrados, PRIMEIRA ETAPA, compreendendo Fundações, Estrutura e Cobertura

TOTAL R\$ 160.000,00

TOTAL GERAL R\$ 202.800,00

METAS E PRIORIDADES PARA 2002

EQUIPAMENTOS

1-CÂMARA DE VEREADORES

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	Próprios	
Aparelho gravador			
Cadeiras para plenário			
Computador / impressora			
		R\$ 6.000,00	

2-GABINETE DO PREFEITO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Mesa de reunião com cadeiras		R\$ 5.000,00	

3-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Uma Central Telefônica Interna		R\$ 2.500,00	
Três arquivos de aço			
Uma estante de madeira			
Um computador / Impressora			
Um birô e cadeiras giratórias (somatório dos 4 ítems)		R\$ 6.000,00	
TOTAL			R\$ 8.500,00

4-SECRETARIA DE FINANÇAS

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Um arquivo de aço			
Um aparelho telefônico			
Duas cadeiras giratórias (somatório dos três ítems)		R\$ 1.350,00	

5 - SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de veículo	próprios	
Um caminhão Basculante		R\$ 50.000,00	

6-SECRETARIA DA AGRICULTURA

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição equip.e veículos	próprios	
Um balcão para atendimento		R\$ 500,00	
Uma Máquina Retroescavadeira (CONTRAPARTIDA)		R\$ 40.000,00	
	TOTAL	R\$ 40.500,00	

7- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Equipamentos para a Secretaria:			
Uma estante de madeira		R\$ 1.200,00	
Uma TV 20" e um vídeo		R\$ 1.100,00	
Equipamentos para Escolas:			
Retroprojektor e Tela		R\$ 1.000,00	
Livros para escolas		R\$ 1.000,00	
Instalação da Biblioteca Pública (cultura)		R\$ 5.000,00	
	TOTAL	R\$ 9.300,00	

8-SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO, TRAB. E ASSIST. SOCIAL

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS	VALORES
	Aquisição de equipamentos	próprios	
Um veículo para serviços da secretaria		R\$ 60.000,00	
Equipamentos para o Posto de Saúde:			
Impressora		R\$ 1.850,00	
Mesa para computador		R\$ 150,00	
Uma geladeira		R\$ 900,00	
Um fogão a gás com 4 bocas c/ butijão		R\$ 330,00	
Pia, balcão, armário aéreo para cozinha		R\$ 400,00	
Três bancos para sala de espera		R\$ 270,00	
Bebedouro (1)		R\$ 400,00	
Aquecedores (2)		R\$ 200,00	
Armário para colocar medicamentos controlados		R\$ 200,00	
Telefone		R\$ 100,00	
Um balcão com colchonete para vacinação		R\$ 100,00	
Duas estufas para esterilização		R\$ 900,00	
Uma cama clínica para pequenos procedimentos		R\$ 300,00	
Otoscópio		R\$ 170,00	
Estecoscópio		R\$ 100,00	
Nebulizador de parede digital		R\$ 1.000,00	
Gabinete Odontologico completo		R\$ 10.000,00	
	TOTAL	R\$ 77.370,00	

TOTAL GERAL R\$ 198.020,00

RESUMO:

OBRAS E INVESTIMENTOS	R\$ 202.800,00	9,66%
EQUIPAMENTOS.....	R\$ 198.020,00	9,43%
DESPESAS DE CUSTEIO.....	R\$ 1.699.180,00	80,91 %
TOTAL	R\$ 2.100.000,00	100,00%